



DECRETO Nº 1.492, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que Lei Municipal nº 700/2013, de 21 de novembro de 2013, instituiu no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernão, incluindo a Administração Indireta, acaso criada, direito à percepção mensal do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais.

Considerando que o vale alimentação é concedido mensalmente aos servidores e se dá através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do Benefício Alimentação, na forma de Cartões Magnéticos, sendo contratada pelo município nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, finalmente, que o artigo 5º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013 estabelece que o valor do vale Alimentação terá sua reposição inflacionária todos os anos no mês de setembro, servindo como base o índice oficial previsto pelo INPC, e acaso este seja extinto por outro índice oficial equivalente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vale alimentação a ser pago aos Servidores Públicos Municipais em 4,06% (INPC- AGOSTO-2023), passando de R\$ 768,58 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para a importância de R\$ 799,78 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 13 de setembro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA